



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N°. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270**

PROJETO DE LEI N° 052, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Município de Alto Rio Doce a receber, em doação com encargos, três (3) lotes de terreno urbano destinados à cessão de uso de servidão à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação com encargo, três (3) lotes de terrenos urbanos, situados no Distrito dos Pereiras, Município de Alto Rio Doce/MG, destinados à cessão de uso de servidão à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, assim descritos:

§ 1º Primeiro imóvel: localizado na Rua Anita, s/n, Pereiras, de propriedade de Arlindo Vigilato Pereira, CPF nº 952.366-█, RG nº MG-█.271.█, com área de 33,24 m², contendo as seguintes características:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto PT04, de coordenadas N 7.674.976,94m e E 664.623,36m; deste segue confrontando com o Lote 45-A, com azimute de 132°51'25" e distância de 5,85m, até o ponto PT03 (N 7.674.972,97m / E 664.627,64m); segue confrontando com a Rua Anita, azimute 224°11'52", distância 5,90m, até o ponto PT06 (N 7.674.968,74m / E 664.623,53m); continua com o Lote 45-A, azimute 316°07'39", distância 5,75m, até o ponto PT05 (N 7.674.972,88m / E 664.619,54m); e por fim, com o Lote 45-A, azimute 43°12'13", distância 5,57m, até o ponto PT04 (N 7.674.976,94m / E 664.623,36m), onde teve início a descrição. Imóvel matriculado sob R-1-6483 (18/04/2023), Protocolo nº 33.161 (18/04/2023).

O perímetro está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, com vértices representados no sistema UTM, meridiano central 45WGr, DATUM SIRGAS 2000.

§ 2º Segundo imóvel: localizado na Rua Anita, s/n, Pereiras, de propriedade de Sônia de Araújo Guerra Pinto, Anderson Araújo Pinto e André Araújo Guerra Pinto, CPF nºs 469.182.056-68, █.356.666-█ e █.430.406-█, com área de 116,36 m², contendo as seguintes características:

Inicia-se a descrição no ponto PT01 (N 7.674.956,30m / E 664.646,13m); segue confrontando com Tarácio Tairo Barros Viana, azimute 132°45'49", distância 58,20m, até o ponto PT02 (N 7.674.916,78m / E 664.688,86m); segue com a Avenida dos Pereiras (MG-132), azimute 223°45'34", distância 2,00m, até o ponto PT03 (N 7.674.918,34m / E 664.687,48m); segue com o Lote 20-A, azimute 312°45'49", distância 58,17m, até o ponto PT06 (N 7.674.954,83m / E 664.644,77m); e por fim, confrontando com a Rua Anita, azimute 42°45'49", distância 2,00m, até o ponto PT01 (N 7.674.956,30m / E 664.646,13m), onde teve início a descrição. Imóvel matriculado sob nº 039024.2.0006458-41 (02/02/2014), Protocolo nº 6458 (06/02/2014).

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270**

Georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, sistema UTM, meridiano 45WGr, DATUM SIRGAS 2000.

§ 3º-Terceiro imóvel: localizado na Avenida Luiz Gomes de Abreu, s/n, Pereiras, de propriedade de Paulo Sérgio Pamplona, CPF nº [REDACTED] 470.496-[REDACTED], com área de 13,70 m², contendo as seguintes características:

Inicia-se a descrição no ponto PT01 (N 7.675.130,30m / E 665.136,94m); segue confrontando com a Prefeitura Municipal, azimute 139°19'32", distância 2,25m, até o ponto PT02 (N 7.675.128,59m / E 665.138,41m); segue com a Avenida Luiz Gomes de Abreu, azimute 225°40'39", distância 5,30m, até o ponto PT03 (N 7.675.124,89m / E 665.134,61m); segue com o Lote 02, azimute 323°38'11", distância 3,05m, até o ponto PT06 (N 7.675.127,34m / E 665.132,80m); e finalmente, confrontando com a Rua do Comércio, azimute 54°26'23", distância 5,08m, até o ponto PT01 (N 7.675.130,30m / E 665.136,94m), onde teve início a descrição. Imóvel matriculado sob nº R-76-1989 (22/03/2010).

Georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, sistema UTM, meridiano 45WGr, DATUM SIRGAS 2000.

Art. 2º- A doação dos imóveis descritos no artigo anterior será formalizada por Escritura Pública de Doação com Encargos, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as exigências do artigo 47, inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º- Os imóveis doados destinam-se exclusivamente à cessão de uso de servidão à COPASA/MG, para implantação, ampliação e manutenção de obras e serviços públicos de saneamento básico, não podendo ter outra destinação.

Art. 4º- Os bens objeto desta doação ficam gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, enquanto perdurar o encargo que motivou a liberalidade.

Art. 5º- Todas as despesas relativas à escritura pública, registro imobiliário e eventuais custos decorrentes de cancelamento da doação correrão exclusivamente por conta do(s) doador(es), sem qualquer ônus para o Município de Alto Rio Doce.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, em 18 de Novembro de 2025.

**Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N°. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Alto Rio Doce a receber, em doação com encargos, três (3) lotes de terreno urbano, situados no Distrito dos Pereiras, destinados à cessão de uso de servidão à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, para fins de implantação, ampliação e manutenção de obras e serviços públicos de saneamento básico.

A proposta decorre da necessidade de viabilizar intervenções de infraestrutura essenciais à melhoria da rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, serviços estes de caráter público, contínuo e indispensável à saúde e ao bem-estar da coletividade.

Nos termos do artigo 47, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal autorizar a aquisição de bens imóveis pelo Município, salvo quando se tratar de doação sem encargos. Como a presente doação envolve encargo — ou seja, uma obrigação vinculada à destinação específica do imóvel —, faz-se imprescindível a autorização legislativa para a sua formalização.

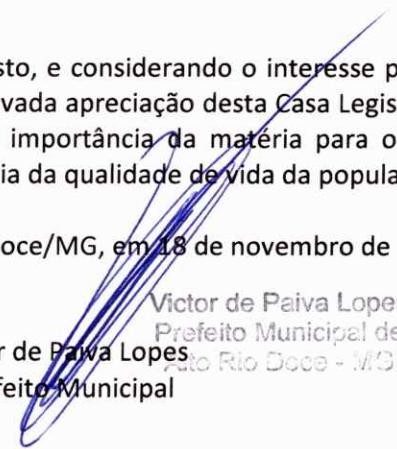
Do ponto de vista jurídico, a operação encontra amparo no artigo 538 do Código Civil, que define a doação como o contrato pelo qual uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. A doação com encargo, por sua vez, é uma modalidade onerosa, pois impõe ao donatário (neste caso, o Município) uma obrigação vinculada à finalidade da doação.

A escritura pública de doação e o correspondente registro imobiliário serão realizados conforme as normas legais aplicáveis, cabendo ao Município zelar pela correta destinação dos imóveis à COPASA/MG, a fim de que se cumpram integralmente os encargos assumidos.

Importante ressaltar que a lei proposta não gera ônus financeiro ao erário municipal, uma vez que todas as despesas com escritura, registro e eventuais custos decorrentes de cancelamento da doação correrão por conta exclusiva dos doadores, conforme previsto no texto do projeto.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, certos de que os Senhores Vereadores reconhecerão a importância da matéria para o desenvolvimento das ações de saneamento básico e melhoria da qualidade de vida da população de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce/MG, em 18 de novembro de 2025.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Autor: Nazário & Lima Sociedade de Advogados

Destinatário: Município de Alto Rio Doce/MG

Assunto: Parecer jurídico – Formalização de doação de lotes ao Município, com encargo de cessão de uso à COPASA.

Data: 23/10/2025

1 - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente à formalização de doação de lotes ao Município, por particular, com encargo de cessão de uso à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, visando à implantação e/ou ampliação de obras e serviços públicos de saneamento básico.

O procedimento tem por objetivo viabilizar a transferência da propriedade dos lotes ao Município, mediante Escritura Pública de Doação com encargo, estabelecendo-se como condição que os imóveis sejam destinados, pelo ente municipal, à cessão de uso à COPASA, para a execução de atividades de interesse público, relacionadas ao saneamento básico.

Foram encaminhados pelo Município, os seguintes documentos para análise:

- Levantamento Planimétrico (Lote 20-B- área doada 116,36 m²); Laudo de Avaliação nº 08/2025; Memorial descritivo; Certidão de Matrícula (Propriedade-

Sônia Araújo Guerra Pinto, Anderson Araújo Pinto, André Araújo Guerra Pinto);

- Levantamento Planimétrico (Lote 45 – área doada 33,24 m²); Laudo de Avaliação nº 09/2025; Memorial Descritivo; Certidão de Matrícula (Propriedade – Arlindo Vigilato Pereira);

-Levantamento Planimétrico (Lote-área doada 13,70m²); Laudo de Avaliação nº 10/2025; Memorial descritivo; Certidão de Matrícula (Propriedade – Paulo Sérgio Pamplona);

Nesses termos, é necessário analisar a legislação pertinente, bem como eventual jurisprudência referente ao tema.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CARÁTER OPINATIVO DO PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO

Preliminarmente, ressalta-se que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos demais aspectos técnicos e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes do Município.

No MS 24.073-3-DF, o STF (Pleno) adotou entendimento acima, conforme transscrito a seguir:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art.

32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur95952/false>. Acesso em 12/03/2025)

Ainda, nas palavras de Helly Lopes Meirelles:

o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 35. ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2009)

Portanto, o parecer jurídico não é ato administrativo, tem caráter meramente opinativo, informativo e consultivo, não vinculativo, com o intuito de sugerir providências administrativas que serão tomadas a critério exclusivo da Administração Pública.

2.2. DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Para melhor análise do caso, é importante destacar o princípio da legalidade, o qual determina que os atos da administração pública devem, obrigatoriamente, ser respaldados por lei.

É de extrema relevância destacar que, enquanto ao particular será aplicado o princípio da legalidade *latu sensu*, permitindo-lhe fazer tudo aquilo que não esteja vedado, proibido pela lei, no âmbito da administração pública o princípio da legalidade é aplicado de maneira *stricto sensu*, em que ao administrado só será possível realizar aquilo que for autorizado por lei, já que o objetivo máximo da administração pública é o bem da coletividade.

Hely Lopes Meirelles doutrina:

'Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim", para o administrador público significa "deve fazer assim". (MEIRELLES, 2015, p.91)

Segundo Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (2013, p. 187):

"... Para os particulares a regra é a autonomia da vontade, ao passo que a administração pública não tem vontade autônoma, estando adstrita à lei, a qual expressa a "vontade geral", manifestada pelos representantes do povo, único titular originário da "coisa pública".

Desta forma, vige a máxima de que a administração pública só pode ser exercida com a autorização da lei, ou seja, espécies de comandos normativos que advenham da legislação.

É o que estabelece o artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos, ou seja, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador, sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

Portanto, a legalidade, como princípio de administração (conforme artigo 37 supra da Constituição Federal de 1988), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso: a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.

2.3- FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTES AO MUNICÍPIO, COM ENCARGO DE CESSÃO DE USO À COPASA

O art. 538 do Código Civil define a doação como o contrato pelo qual uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. Assim transcreto:

Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

Trata-se, portanto, de um ato de mera liberalidade e, em regra, de um negócio jurídico gratuito. Utiliza-se a expressão "em regra" porque existe uma modalidade de doação considerada onerosa – a doação com encargo –, na qual o donatário (aquele que recebe a doação) assume determinada obrigação ou contraprestação imposta pelo doador.

Assim, a doação com encargo é uma modalidade de contrato em que o doador impõe ao donatário – ou seja, àquele que recebe a doação – uma obrigação específica a ser cumprida como condição para a efetivação da liberalidade. Trata-se, portanto, de uma doação sujeita a um ônus, que pode ser de natureza material ou imaterial, e que deve ser assumido pelo beneficiário.

No presente caso, o encargo consiste na cessão de uso do imóvel à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, com a finalidade de implantação, ampliação ou manutenção de obras e serviços públicos de saneamento básico. Assim, embora o Município receba o bem por doação, ele assume a obrigação de destiná-lo exclusivamente à COPASA para o cumprimento da finalidade pública prevista.

O ordenamento jurídico brasileiro, em especial o artigo 553 do Código Civil, prevê expressamente:

Art. 553. O donatário é obrigado a cumprir os encargos da doação, caso forem a benefício do doador, de terceiro, ou do interesse geral.

Portanto, a figura da doação com encargo, estabelece que o ônus imposto ao donatário é considerado uma obrigação condicional. Caso o encargo não seja

cumprido, o doador poderá revogar a doação judicialmente, assegurando-se o direito de exigir o cumprimento da obrigação ou a reversão do bem.

Embora a doação continue sendo um ato de liberalidade, a existência do encargo aproxima o contrato de uma relação com obrigação acessória, já que o donatário – no caso, o Município – não apenas recebe o bem, mas se compromete a utilizá-lo de forma vinculada a uma finalidade pública específica. Essa obrigação, entretanto, não descharacteriza a natureza jurídica da doação, pois o propósito principal permanece sendo o da liberalidade do doador.

O encargo de cessão de uso à COPASA possui caráter de interesse coletivo, uma vez que visa à melhoria da infraestrutura e à prestação de serviços essenciais à população. Assim, o uso do bem fica limitado à finalidade pública de saneamento básico, sendo vedada qualquer destinação diversa. O descumprimento dessa condição poderá ensejar a revogação da doação e o retorno do imóvel ao patrimônio do doador.

A formalização da doação deverá ocorrer por Escritura Pública de Doação com encargo, a ser devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, momento em que se operará a transferência da propriedade ao Município.

A cláusula de encargo deverá constar expressamente da escritura, descrevendo de forma clara:

- A obrigação do Município de promover a cessão de uso dos lotes à

COPASA;

- A finalidade pública específica (implantação ou ampliação de sistemas de saneamento);
- A possibilidade de reversão da doação ao doador em caso de descumprimento (art. 555 do Código Civil).

Cumpre destacar que, mesmo se tratando de doação com encargo, o Município, após incorporar os imóveis ao seu patrimônio, deverá observar as normas de direito público para efetivar a cessão de uso à COPASA.

A lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce, assim dispõe em seu artigo 47, inciso X:

Art. 47. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente: (...)

X - Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

Desta forma, a aquisição de bens imóveis pelo Município – seja por compra, permuta ou por **meio de doação com encargos** – depende de autorização legislativa, ou seja, de lei aprovada pela Câmara Municipal.

Essa exigência decorre do princípio da legalidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal) e tem por finalidade assegurar a transparência e o controle público sobre os atos que importem em aumento, diminuição ou modificação do

patrimônio municipal.

No caso de doação com encargos, não se trata de uma doação simples, mas sim de uma doação onerosa, pois impõe ao donatário (no caso, o Município) a obrigação do encargo de cessão de uso à COPASA.

Diante dessas implicações patrimoniais e administrativas, é indispensável a prévia autorização legislativa, a fim de que o Poder Legislativo possa analisar a conveniência, oportunidade e legalidade do ato de aceitação da doação.

Dessa forma, a doação com encargo de cessão de uso à COPASA representa um instrumento jurídico legítimo para a destinação de bens ao Município com finalidade pública específica, preservando-se a transparência, a segurança jurídica e o interesse coletivo envolvido.

Importa salientar que a finalidade pública da doação e da cessão de uso está plenamente justificada, tendo em vista que a COPASA é responsável pela prestação de serviço público essencial de saneamento básico, de interesse direto da coletividade, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à formalização da doação com encargo dos lotes ao Município, desde que observadas as seguintes condições:

1. Lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargo, constando expressamente a obrigação do Município de promover a cessão de uso dos imóveis à COPASA para implantação ou ampliação de serviços de saneamento;
2. Registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente, com a averbação da cláusula de encargo e de reversão em caso de descumprimento;
3. Aprovação de Lei Municipal autorizando a doação com encargo e a consequente cessão de uso à COPASA, vinculada ao cumprimento da finalidade pública descrita;
4. Formalização do Termo de Cessão de Uso entre o Município e a COPASA, especificando as condições de utilização, prazo, finalidade e responsabilidades das partes.

Cumpridas as formalidades acima, não há óbice jurídico à efetivação do procedimento, tratando-se de ato plenamente legítimo e compatível com o interesse público municipal.

É o Parecer, S.M.J.

WELLITON APARECIDO NAZARIO 09476381647
Data: 30/10/2025 17:10
Verifique em <https://validar.itd.gov.br/>
Assinado digitalmente via whom.doc9
Welliton Aparecido Nazário

OAB/MG 205.575



Welliton Aparecido Nazário

Diego de Araújo Lima

OAB//MG 144.83

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

DOADORES: PAULO SÉRGIO PAMPLONA, brasileiro, pedreiro, portador do CPF nº 884.470.496-04, casado em regime comumhão universal de bens com Cristina Damasceno Coelho Pamplona, CPF: 033.822.986-86, proprietários da fração do imóvel registrado sob a Matrícula nº 1989 (R-76), Livro 2-RG", do Cartório de Registro de Imóveis e Protesto de Títulos da Comarca de Alto Rio Doce/MG, residentes e domiciliados neste Município de Alto Rio Doce/MG.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.748/0001-66, com sede administrativa na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, nº 121, Bairro Centro, Município de Alto Rio Doce/MG, CEP – 36.260-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Victor de Paiva Lopes, portador do RG nº 13941375, conforme as prerrogativas legais que lhe são conferidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Os DOADORES, na qualidade de legítimos proprietários do imóvel acima descrito, doam, de forma gratuita, pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, ao MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, uma área de 13,70 m² (treze metros e setenta decímetros quadrados), devidamente destacada do imóvel de sua propriedade, denominado de Lote 01, registrada sob a matrícula mencionada, cuja descrição perimetral é a seguinte:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto PT01 de coordenadas N 7.675.130,30m e E 665.136,94m; deste segue confrontando com Prefeitura Municipal, com azimute de 139°19'32" por uma distância de 2,25m, até o ponto PT02, de coordenadas N 7.675.128,59m e E 665.138,41m; deste segue confrontando com Avenida Luiz Gomes de Abreu, com azimute de 225°40'39" por uma distância de 5,30m, até o ponto PT03, de coordenadas N 7.675.124,89m e E 665.134,61m; deste segue confrontando com Lote 02, com azimute de 323°38'11" por uma distância de 3,05m, até o ponto PT06, de coordenadas N 7.675.127,34m e E 665.132,80m; deste segue confrontando com Rua do Comércio, com azimute de 54°26'23" por uma distância de 5,08m, até o ponto PT01, de coordenadas N 7.675.130,30m e E 665.136,94m, onde teve início essa descrição.

Cristina Damasceno Coelho Pamplona
Paulo Sérgio Pamplona



O perímetro do imóvel descrito está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciados ao meridiano central 45WGr, tendo com o DATUM o SIRGAS 2000 e todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A presente doação tem por finalidade atender ao interesse público municipal, destinando-se a área doada ao uso institucional da Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, conforme deliberação administrativa pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE E LIVRE DE ÔNUS: A presente doação é feita a título gratuito, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas, hipotecas, penhoras, arrestos ou litígios, não havendo qualquer encargo imposto ao Município donatário.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSE E PROPRIEDADE: Com a assinatura deste termo, o MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE passa a exercer a posse plena e pacífica sobre o imóvel, podendo dele usufruir conforme sua destinação pública, comprometendo-se a promover, às suas expensas, o devido registro desta doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Os DOADORES declaram que a área ora doada está livre de qualquer vício jurídico ou físico que impeça sua utilização pelo Município.

O presente Termo de Doação será lavrado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas, destinando-se uma via a cada parte e uma para arquivamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo de Doação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Rio Doce/MG, 29 de outubro de 2025.

Christina Damasceno Colle Pompyra
Paulo Rogério Bonfim Costa



DOADORES:

Reconheço

Soulo Ss giv Pamplona

PAULO SÉRGIO PAMPLONA
CPF: 884.470.496-04

Reconheço

CRISTINA DAMASCENO COELHO PAMPLONA

CPF: 033.822.986-86

Cristina Damasceno Coelha Pamplona

DONATÁRIO:

MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

CNPJ: 18.295.685/0001-56

Representado por Victor de Paiva Lopes

Cargo: Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: FABRÍCIO SILVA

Nome: *Fábio Ma*

CPF: 083.588.588-326-80

Nome: *WALDEMAR MENDES DE CARVALHO*

CPF: 333.152.036-02

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Alto Rio Doce-MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de PAULO SÉRGIO PAMPLONA em testemunho de verdade.

Alto Rio Doce/MG, 03/11/2026,

Elisa Couto

SELO CONSULTA: J871383

CÓDIGO SEGURANÇA: 4762418277428377

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Vânia Maria Gonçalves Couto - Titular

Bastonaria Vânia Maria Gonçalves Couto,
Tabelião Titular do Tabelionato de Notas e
Protesto de Títulos de Alto Rio Doce/MG

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Alto Rio Doce-MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de CRISTINA DAMASCENO COELHO PAMPLONA em testemunho de verdade.

Alto Rio Doce/MG, 03/11/2026,

Elisa Couto

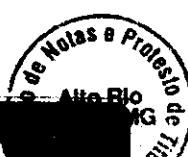
SELO CONSULTA: J871387

CÓDIGO SEGURANÇA: 2008641288105776

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Vânia Maria Gonçalves Couto - Titular

Nº DA
ETIQUETA
AD08944746



TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL



DOADORES: SÔNIA DE ARAÚJO GUERRA PINTO, brasileira, portadora do CPF nº 469.182.056-68; ANDERSON ARAÚJO PINTO, brasileiro, portador do CPF nº 034.356.666-41; e ANDRÉ ARAÚJO GUERRA PINTO, brasileiro, portador do CPF nº 065.430.406-88, todos proprietários do imóvel registrado sob a Matrícula nº 039024.2.0006458-41, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis e Protesto de Títulos da Comarca de Alto Rio Doce/MG, com registro anterior no Livro 2-AC, R.1, Matrícula nº 6.438, às fls. 50, residentes e domiciliados neste Município de Alto Rio Doce/MG.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.748/0001-66, com sede administrativa na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, nº 121, Bairro Centro, Município de Alto Rio Doce/MG, CEP – 36.260-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Victor de Paiva Lopes, portador do RG nº 13941375, conforme as prerrogativas legais que lhe são conferidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Os DOADORES, na qualidade de legítimos proprietários do imóvel acima descrito, doam, de forma gratuita, pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, ao MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, uma área total de 116,36 m² (cento e dezesseis metros e trinta e seis decímetros quadrados), devidamente destacada do imóvel de sua propriedade, registrada sob a matrícula mencionada, cuja descrição perimétrica é a seguinte:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto PT01, de coordenadas N 7.674.956,30m e E 664.646,13m; deste segue confrontando com Tarcísio Tairo Barros Viana, com azimute de 132°45'49" por uma distância de 58,20m, até o ponto PT02, de coordenadas N 7.674.916,78m e E 664.688,86m; deste segue confrontando com a Avenida dos Pereiras (MG-132), com azimute de 223°45'34" por uma distância de 2,00m, até o ponto PT03, de coordenadas N 7.674.915,34m e E 664.687,48m; deste segue confrontando com o Lote 20-A, com azimute de 312°45'49" por uma distância de 58,17m, até o ponto PT06, de coordenadas N 7.674.954,83m e E 664.644,77m; deste segue confrontando com a Rua Anita, com



azimute de 42°45'49" por uma distância de 2,00m, até o ponto PT01, de coordenadas N 7.674.956,30m e E 664.646,13m, onde teve início essa descrição.

O perímetro do imóvel descrito está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciado ao meridiano central 45WGr, tendo como DATUM o SIRGAS 2000, sendo que todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

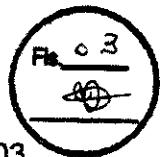
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A presente doação tem por finalidade atender ao interesse público municipal, destinando-se a área doada ao uso institucional da Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, conforme deliberação administrativa pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE E LIVRE DE ÔNUS: A presente doação é feita a título gratuito, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas, hipotecas, penhoras, arrestos ou litígios, não havendo qualquer encargo imposto ao Município donatário.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSE E PROPRIEDADE: Com a assinatura deste termo, o MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE passa a exercer a posse plena e pacífica sobre o imóvel, podendo dele usufruir conforme sua destinação pública, comprometendo-se a promover, às suas expensas, o devido registro desta doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Os DOADORES declaram que a área ora doada está livre de qualquer vício jurídico ou físico que impeça sua utilização pelo Município. A presente Doação é celebrada de forma irrevogável e irretratável.

O presente Termo de Doação será lavrado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas, destinando-se uma via a cada parte e uma para arquivamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo de Doação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Rio Doce/MG, 29 de outubro de 2025.

DOADORES:

Sônia de Araújo Guerra Pinto
SÔNIA DE ARAÚJO GUERRA PINTO

CPF: 469.182.056-68

Anderson Araújo Pinto
ANDERSON ARAÚJO PINTO

CPF: 034.356.666-41

André Araújo Guerra Pinto
ANDRÉ ARAÚJO GUERRA PINTO

CPF: 065.430.406-88

DONATÁRIO:

André Araújo Guerra Pinto
MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

CNPJ: 18.295.665/0001-56

Representado por Victor de Paiva Lopes

Cargo: Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: FABRÍCIO SILVA

Nome: *Fábio Silva*

CPF: 088.588.326-80

Nome: *WALDEMAR MENDES DE CARVALHO*
CPF: 333.852.036-00

Tabellonato de Notas e Protesto de Títulos de Alto Rio Doce-MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de SONIA DE ARAUJO GUERRA PINTO em testemunho da verdade.

Alto Rio Doce/MG, 31/10/2026,

SELO CONSULTA: J8771376

CÓDIGO SEGURANÇA: 8205808463411777

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Vânia Maria Gonçalves Couto - Titular



ETIQUETA
ADQB44734

Tabellonato de Notas e Protesto de Títulos de Alto Rio Doce-MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ANDERSON ARAUJO PINTO em testemunho da verdade.

Alto Rio Doce/MG, 31/10/2026,

SELO CONSULTA: J871377

CÓDIGO SEGURANÇA: 1120137778002286

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Vânia Maria Gonçalves Couto - Titular



ETIQUETA
ADQB44735

Tabellonato de Notas e Protesto de Títulos de Alto Rio Doce-MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ANDRE DE ARAUJO GUERRA PINTO em testemunho da verdade.

Alto Rio Doce/MG, 31/10/2026,

SELO CONSULTA: J871378

CÓDIGO SEGURANÇA: 8087084716743901

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Vânia Maria Gonçalves Couto - Titular



ETIQUETA
ADQB44736

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

DOADORES: ARLINDO VIGILATO PEREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 039.952.366-93, casado sob regime de comunhão parcial de bens com Deisiane Maria da Silva Pereira, brasileira, costureira, CPF: 121.884.576-76, residentes e domiciliados na Travessa Emani Teixeira Gonçalves, nº 101, Bairro Florestal, Alto Rio Doce-MG, proprietários do imóvel registrado sob a Matrícula de origem nº 6483-63, Livro 2-RG", do Cartório de Registro de Imóveis e Protesto de Títulos da Comarca de Alto Rio Doce/MG, residentes e domiciliados neste Município de Alto Rio Doce/MG.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.748/0001-66, com sede administrativa na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, nº 121, Bairro Centro, Município de Alto Rio Doce/MG, CEP – 36.260-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Victor de Paiva Lopes, portador do RG nº 13941375, conforme as prerrogativas legais que lhe são conferidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Os DOADORES, na qualidade de legítimos proprietários do imóvel acima descrito, doam, de forma gratuita, pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, ao MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, uma área de 33,24 m² (trinta e três metros e vinte e quatro decímetros quadrados), denominado de lote 45-B, devidamente destacada do imóvel de sua propriedade, registrada sob a matrícula mencionada, cuja descrição perimetral é a seguinte:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto PT04 de coordenadas N 7.674.976,94m e E 664.623,36m ; deste segue confrontando com Lote 45-A, com azimute de 132°51'25" por uma distância de 5,85m, até o ponto PT03, de coordenadas N 7.674.972,97m e E 664.627,64m; deste segue confrontando com Rua Anita, com azimute de 224°11'52" por uma distância de 5,90m, até o ponto PT06, de coordenadas N 7.674.968,74m e E 664.623,53m; deste segue confrontando com Lote 45-A, com azimute de 316°07'39" por uma distância de 5,75m, até o ponto PT05, de coordenadas N 7.674.972,88m e E 664.619,54m; deste segue confrontando com Lote 45-A, com

*Arlindo & Deisiane
Deisiane maria da silva Pereira*

azimute de 43°12'13" por uma distância de 5,57m, até o ponto PT04, de coordenadas N 7.674.976,94m e E 664.623,36m, onde teve início essa descrição.

O perímetro do imóvel descrito está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciados ao meridiano central 45WGr, tendo com o DATUM o SIRGAS 2000 e todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A presente doação tem por finalidade atender ao interesse público municipal, destinando-se a área doada ao uso institucional da Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, conforme deliberação administrativa pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE E LIVRE DE ÔNUS: A presente doação é feita a título gratuito, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas, hipotecas, penhoras, arrestos ou litígios, não havendo qualquer encargo imposto ao Município donatário.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSE E PROPRIEDADE: Com a assinatura deste termo, o MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE passa a exercer a posse plena e pacífica sobre o imóvel, podendo dele usufruir conforme sua destinação pública, comprometendo-se a promover, às suas expensas, o devido registro desta doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Os DOADORES declaram que a área ora doada está livre de qualquer vício jurídico ou físico que impeça sua utilização pelo Município.

O presente Termo de Doação será lavrado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas, destinando-se uma via a cada parte e uma para arquivamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo de Doação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alcindo V. Zelli
Quisiomaria da Silva Pereira

GD
Johanna

Alto Rio Doce/MG, 29 de outubro de 2025.

DOADORES:

Reconheço

Arlindo Vigilato Pereira

ARLINDO VIGILATO PEREIRA

CPF: 039.952.366-93

Reconheço

Desiane tráis da Silva Braga

DEISIANE MARIA DA SILVA PEREIRA

CPF: 121.884.576-76

DONATÁRIO:

MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

CNPJ: 18.295.665/0001-56

Representado por Victor de Paiva Lopes

Cargo: Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: *Fábrício Silva*

Nome: *Fábrício Silva*

CPF: 038.588.326-80

Nome: *Valdemir Mendes de Carvalho*

CPF: 333.852.036-00

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ARLINDO VIGILATO PEREIRA em testemunho da verdade.

Alto Rio Doce/MG, 31/10/2025, *Wencesl*
SELO CONSULTA: J871974
CÓDIGO SEGURANÇA: 0146667486663366

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Vânia Maria Gonçalves Couto - Titular

Salário: R\$ 8,17 - TPF: R\$ 2,84 - Valor final: R\$ 10,71 - ISS: R\$ 0,00



NF DA
ENTRADA
AD0044781

Tabellonato de Notas e Protesto de Títulos de Alto Rio Doce-MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de DEISIANE MARIA DA SILVA PEREIRA em testemunho da verdade.

Alto Rio Doce/MG, 31/10/2025, *Wencesl*
SELO CONSULTA: J871975
CÓDIGO SEGURANÇA: 2121481912724784

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Vânia Maria Gonçalves Couto - Titular

Salário: R\$ 8,17 - TPF: R\$ 2,84 - Valor final: R\$ 10,71 - ISS: R\$ 0,00



ENTRADA
AD0044782